



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 463/80

"Concede anistia de Impostos e Taxas"

A Câmara Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a conceder anistia até o exercício de 1979, a todos os contribuintes inscritos na Dívida Ativa, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), desde que o montante da dívida não ultrapasse a quantia de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 2º- Aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa até o exercício de 1979, cujo montante ultrapasse a quantia de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), ficarão isentos de multas, juros e correção monetária, se liquidarem seus débitos até a data de // 30/06/80 (trinta de junho de mil novecentos e oitenta).

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 11 de abril de 1980

Cliberto Quédeves Bifano

Cliberto Quédeves Bifano

Secretário

José de Oliveira Domingues
Prefeito Municipal